

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL Nº 2.961 de 2011

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?			
_	umento de despesa -	☑ União ☐ estados ☐ municípios	
□ NÃO	3		
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?			
Aumento de despesa. Quais?			
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?			
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?			
⊠ NÃO			
receita? SIM (Emenda nº 2.2. A proposição es	equação que suprim) stá instruída com	a o aumento de despesa ou diminuição de NÃO estimativa do impacto orçamentário e	
subsequentes?	no em que seus en	eitos devam entrar em vigor e nos dois	
]	\square SIM	⊠ NÃO	
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?			
\square SIM		(não há estimativa)	
proposta?		vistas a manter a neutralidade fiscal da	
	□ SIM	⊠ NÃO	
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?			
	\square SIM	⊠ NÃO	
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: CF art. 61, § 1°, inciso II, alíneas "a" e "e" LRF: Arts. 16 e 17; LDO: art. 108; e Súmula 1/08-CFT			

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

4. Outras observações:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo e do Gás Natural em Cabo Frio/RJ.

A proposição é **inadequada** e **incompatível** com as normas orçamentárias e financeiras, pois, além de ser matéria de competência privativa do Presidente da Republica, cria despesa obrigatória de caráter continuado sem estimar o impacto orçamentário-financeiro e indicar a origem dos recursos para custear a despesa.

Brasília, de de 2015.

Marcelo Augusto da silva Costa Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira